

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA DE AREA ATRAVES DE VARREDURA E RETIRADA DE FOLHAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, EM TODOS OS PREDIOS E AREAS DO MUNICIPIO ELENCADOS NO PRESENTE OBJETO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

RESPONSÁVEL: Jovani Fernandes da Costa

CARGO: Secretário Municipal

DATA: 15/01/2026

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA DE AREA ATRAVES DE VARREDURA E RETIRADA DE FOLHAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, EM TODOS OS PREDIOS E AREAS DO MUNICIPIO ELENCADOS NO PRESENTE OBJETO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Meses	Valor mensal	Valor Total 12 meses
<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA DE AREA ATRAVES DE VARREDURA E RETIRADA DE FOLHAS, ERVAS DANINHAS ARRANCADAS NAS CAPINAÇÕES, RESÍDUOS DE GRAMA CORTADA E DE QUALQUER OUTRO DETRITO EXISTE NA AREA DEMANDADA, ATRAVÉS DE RASTELAMENTO, VARREÇÃO, ACONDICIONAMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PODAS DE PEQUENOS ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, ROÇADAS MECANIZADAS E MANUAL QUANDO NECESSÁRIO, SENDO TODO O TRABALHO REALIZADO NO MINIMO DE 15 EM 15 DIAS NOS LOCAIS ABAIXO CITADOS, COM AS SEGUINTE AREAS:</u> <u>Praça 13 de Abril (Praça em frente ao Centro Administrativo) com área de 6.193,28 m²;</u> <u>UBS Bairro Operária, com área de 721,69 m²;</u> <u>Praça São Cristovão, com área de 190,79m², incluindo canteiros centrais (Rua Santo</u>	12	R\$ 5.400	R\$ 64.800,00

• <u>Pasqualotto e Avenida Mauricio Cardoso);</u> • <u>Pátio UBS CENTRO, com área de 4.726,64 m²;</u> • <u>Pátio da Escola Menino Deus, com área de 8.561,74 m²;</u> • <u>Pátio do Centro Cultural e Academia de Saúde , com área de 6.003,99 m²;</u> • <u>Praça da Matriz - Igreja Católica, com área de 2.380,43 m²;</u> • <u>Praça Aurélio Marion, com área de 552,31 m²;</u> • <u>Pátio da Escola Toca dos Tocos, com área de 2.256,37m²;</u> • <u>Patio do CRAS, com área de 2.407,92 m²;</u> • <u>Área Verde, em frente a Oficina de Luiz Oneide Franciosi, com área de 1.580,48 m²;</u> • <u>Area de grama no ginásio Poliesportivo Nascente do Progresso, com área de 200,00 m²;</u> • <u>Gramado central do campo do Centro Social Ipiranga, com área de 9.000,00 m².</u> • <u>A CONTRTADA DEVE FORNECER TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.</u>			
		Total	64.800,00

OBS: SEGUE EM ANEXO AO PRESENTE ORCAMENTO, O RELATORIO FOTOGRAFICO COM MEDICOES DAS AREAS ONDE SERÃO REALIZADOS OS TRABALHOS.

EMPRESA: *Fashion Service*

CNPJ: *23.358.004/0001-58*

ENDEREÇO: *Rua Silvio Jordani 1375*

CIDADE: *Compos Bergues*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE: *Camila Rothack Oliveira*



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável: Dioni Junior Ribeiro

Solicitação de elaboração de processo para a contratação dos serviços de corte de grama e limpeza de áreas públicas conforme especificado:

Prestação de Serviços de corte de grama, capina, retirada de ervas daninhas, limpeza das áreas através de varredura e retirada de folhas, ervas daninhas arrancadas nas capinações, resíduos de grama cortada e de qualquer outro detrito existente na área demandada, através de rastelamento, varreção, acondicionamento, incluindo eventuais podas de pequenos arbustos e cercas vivas, riçadas mecanizadas e manual quando necessário, sendo todo o trabalho realizado no mínimo de 15 em 15 dias nos locais abaixo citados:

Solicitação de Orçamento unitário

1º MANUTENÇÃO MENSAL

	Valor Unitário Mensal Primeira Quinzena	Valor Unitário Mensal Segunda Quinzena	Total Mensal	Total 12 meses
PRAÇA 13 DE ABRIL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
UBS BAIRRO OPERÁRIA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PRAÇA SÃO CRISTOVÃO/CANTEIROS CENTRAIS RUA SANTO PASQUALOTTO E	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
AV. MAURICIO CARDOSO	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
PÁTIO DA ESCOLA MENINO DEUS	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
PÁTIO UBS CENTRO	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
PÁTIO CENTRO CULTURAL E ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
PRAÇA DA MATRIZ - IGREJA CATÓLICA	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
PRAÇA AURÉLIO MARION	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
PATIO DA ESCOLA TOCA DOS TOCOS	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
PÁTIO DO CRAS	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
AREA VERDE EM FRENTE A OFICIA FRANCIOSI	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
AREA DE GRAMA GINÁSIO POLIESPORTIVO	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
CAMPO IPIRANGA	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA DE AREA ATRAVES DE VARREDURA E RETIRADA DE FOLHAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, EM TODOS OS PREDIOS E AREAS DO MUNICIPIO ELENCADOS NO PRESENTE OBJETO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

RESPONSÁVEL: Jovani Fernandes da Costa

CARGO: Secretário Municipal

DATA: 15/01/2026

1. OBJETO

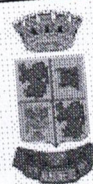
1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA DE AREA ATRAVES DE VARREDURA E RETIRADA DE FOLHAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, EM TODOS OS PREDIOS E AREAS DO MUNICIPIO ELENCADOS NO PRESENTE OBJETO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Meses	Valor mensal	Valor Total 12 meses
<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA DE AREA ATRAVES DE VARREDURA E RETIRADA DE FOLHAS, ERVAS DANINHAS ARRANCADAS NAS CAPINACÕES, RESÍDUOS DE GRAMA CORTADA E DE QUALQUER OUTRO DETRITO EXISTE NA AREA DEMANDADA, ATRAVÉS DE RASTELAMENTO, VARREÇÃO, ACONDICIONAMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PODAS DE PEQUENOS ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, ROÇADAS MECANIZADAS E MANUAL QUANDO NECESSÁRIO, SENDO TODO O TRABALHO REALIZADO NO MINIMO DE 15 EM 15 DIAS NOS LOCAIS ABAIXO CITADOS, COM AS SEGUINTE AREAS:</u> <u>Praça 13 de Abril (Praça em frente ao Centro Administrativo) com área de 6.193,28 m²;</u> <u>UBS Bairro Operária, com área de 721,69 m²;</u> <u>Praça São Cristovão, com área de 190,79m², incluindo canteiros centrais (Rua Santo</u>	12	R\$	R\$

<u>Pasqualotto e Avenida Mauricio Cardoso);</u> • <u>Pátio UBS CENTRO, com área de 4.726,64 m²;</u> • <u>Pátio da Escola Menino Deus, com área de 8.561,74 m²;</u> • <u>Pátio do Centro Cultural e Academia de Saúde, com área de 6.003,99 m²;</u> • <u>Praça da Matriz - Igreja Católica, com área de 2.380,43 m²;</u> • <u>Praça Aurélio Marion, com área de 552,31 m²;</u> • <u>Pátio da Escola Toca dos Tocos, com área de 2.256,37m²;</u> • <u>Patio do CRAS, com área de 2.407,92 m²;</u> • <u>Área Verde, em frente a Oficina de Luiz Oneide Franciosi, com área de 1.580,48 m²;</u> • <u>Area de grama no ginásio Poliesportivo Nascente do Progresso, com área de 200,00 m²;</u> • <u>Gramado central do campo do Centro Social Ipiranga, com área de 9.000,00 m².</u> • <u>A CONTRTADA DEVE FORNECER TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.</u>			
		Total	

OBS: SEGUE EM ANEXO AO PRESENTE ORCAMENTO, O RELATORIO FOTOGRAFICO COM MEDICOES DAS AREAS ONDE SERÃO REALIZADOS OS TRABALHOS.

EMPRESA: Adriano Pereira
 CNPJ: 49 455 487 10001-72
 ENDEREÇO: Curitiba
 CIDADE: Colombo/Borges
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE:
 Adriano Pereira.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
PA 289/2025
CONTRATO Nº 012/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, as partes, de um lado a **PREFEITURA DO ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 87.896.874/0001-57**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, brasileiro, administrador de empresas, **CPF 008.381.290-30** e de outro, **JEAN DE MORAES ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 13.015.601/0001-10**, com sede na DT 1 DISTRITO COXILHA VERMELHA S/N, CEP 97.541-970, interior na cidade de ALEGRETE/RS, e por seu representante legal Sr(a) Jean de Moraes Rocha, CPF: 883.149.010-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratado tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado da presente Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidora das obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento contratual tem por objeto **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de corte de grama, incluindo a varrição, roçada, capina, jardinagem, limpeza de meio-fio e calçadas, para as escolas urbanas e rurais, bem como para os setores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** de acordo com a **Requisição de compras e serviços nº 005/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados, ainda, em conformidade com especificações constantes na **Lei nº 14.133/2021**, bem deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**, respeitando o estabelecido na **Requisição de compras e serviços nº 005/2025** e parecer da **Procuradoria Geral do Município nº 016/2025**.

DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de acordo com a descrição abaixo, no qual estão incluídos todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas, pagamento efetuado mensalmente, após o término do serviço e emissão do respectivo Documento Fiscal.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	M²	Serviços de corte de grama, incluindo a varrição, roçada, capina, jardinagem, limpeza de meio-fio e calçadas; Recolhimento e transporte dos resíduos para destino em conformidade com as normas ambientais	147.098,2	R\$ 0,39(trinta e nove centavos)	R\$57.368,29(cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos0
2	KM	DESLOCAMENTO PARA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	699,4	R\$2,90(dois reais e noventa centavos)	R\$1.999,26(hum mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)
VALOR TOTAL(R\$)					R\$59.367,55(cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

ENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mail : contratos.comprasalegreters@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal e com a observância do estipulado pelo **Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021**. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, indiciarão juros de 10% (dez por cento) ao ano, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice da IGP-M (FGV) do mês anterior, pró rata dia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento parcial ou total do contrato ensejara, de pleno direito, de acordo com o que prevê os **Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no **Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a Administração Pública aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência Escrita;
- Multa definida em 1% (um por cento) da mensalidade por dia de atraso no cronograma pré-estabelecido entre as partes, no caso de reincidência específica, devendo ser paga na mesma data em que a CONTRATANTE saldar a prestação mensal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no(s) desdobramento(s) abaixo discriminado(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	RUBRICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	08.02.12.122.1046.2.015.1500.0020.50278	50278

DA ENTREGA DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O prazo para entrega dos serviços será conforme o Termo de Referência, conforme cada objeto descrito. Requisição de compras e serviços nº 005/2025, assumindo responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a Clausula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contra-prestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no **Artigo 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de qualquer das obrigações supras avençadas ensejara a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como os previstos em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mail : contratos.comprasalegreters@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS

PREFEITURA DE ALEGRETE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Colocar à disposição todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Alegrete ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Participar a secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses, ou seja de 31 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, podendo ser renovado por igual período posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao CONTRATANTE efetuar a prorrogação do contrato nos primeiros meses do exercício orçamentário subsequente em virtude da possibilidade de atraso na expedição das tabelas de distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, caso em que a Prefeitura do Alegrete tomará as providências para a referida prorrogação

DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

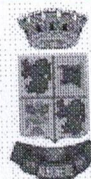
PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mail : contratos.comprasalegreteres@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS

PREFEITURA DE ALEGRETE



PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Secretária(o) Sr. Secretário **Rodrigo de Azambuja Guterres**, conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) **Cristiane Gonçalves Quiroga**, matrícula nº **11045**, o qual ficará a fiscalização contratual, conforme determinação de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade do CONTRATADO. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 31 de janeiro de 2025.

JESSE TRINDADE DOS
SANTOS:00838129030

Assinado de forma digital por
JESSE TRINDADE DOS
SANTOS:00838129030
Dados: 2025.02.03 11:23:54 -03'00'

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
PREFEITO DE ALEGRETE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN DE MORAES ROCHA
Data: 11/02/2025 14:45:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN DE MORAES ROCHA
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE GONCALVES QUIROGA
Data: 07/02/2025 10:43:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Gonçalves Quiroga
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARLI MARQUES BRANDOLT JUNIOR
Data: 03/02/2025 08:37:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA APARECIDA LEAL MEDEIROS
Data: 31/01/2025 09:00:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____

ENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mail : contratos.comprasalegreteres@gmail.com

/2025



< Volta



PM DE ALEGRETE

Processo de Dispensa 1 / 2025

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de corte de grama, incluindo a varrição, roçada, capina, jardinagem, limpeza de meio-fio e calçadas, para as escolas urbanas e rurais, bem como para os setores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

JEAN DE MORAES ROCHA (13.015.601/0001-10)

31/01/2025

31/01/2025 a 31/01/2026

59.367,55

59.367,55

el	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
JA GUTERRES	Gestor	31/01/2025	31/01/2026
ANTOS	Fiscal	31/01/2025	31/01/2026

postilas

O.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	Arquivo
Download	Contrato_2025_12_0\Dispensa 001.2025- Contrato n 012.2025-servico corte de grama.JEAN ROCHA - OK.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

 de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

CONTRATO Nº 95/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros/RS e **Edenilson Rodrigues**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina, varrição, roçada, corte de grama, poda de árvores, pintura de meios-fios e limpeza urbana.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Bráulio Scherer**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado no município de Coronel Barros/RS, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDENILSON RODRIGUES**, empresa E R SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.172.699/0001-17, localizada na Rua Raul Porciuncula, nº 198, Bairro Industrial, município de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, e-mail: [REDACTED], neste ato representado por **Edenilson Rodrigues**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina, varrição, roçada, corte de grama, poda de árvores, pintura de meios-fios e limpeza urbana.

Ficam contratadas 1800 (mil e oitocentas) horas de serviços, a serem executadas durante o período de vigência contratual previsto na Cláusula Quarta, considerando que o Município, por meio da Secretaria de Obras e Viação, já está adotando as providências necessárias para instauração de procedimento licitatório regular, visando à contratação definitiva desses serviços.

A presente contratação se faz necessária em razão da interrupção na execução regular dos serviços anteriormente prestados, em virtude do encerramento contratual anterior, o que pode ocasionar o acúmulo de vegetação em vias públicas, praças, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município. Tal situação compromete a salubridade, segurança e bem-estar da população, podendo acarretar a proliferação de vetores de doenças (como dengue e leptospirose), riscos à integridade física dos cidadãos e servidores públicos, além da deterioração do espaço urbano e dos equipamentos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Pelo fiel e integral cumprimento do objeto ora contratado, a CONTRATADA fará jus à remuneração de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, conforme as condições de pagamento previstas neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – Da vinculação

Decorre o presente instrumento do Processo de Dispensa por Limite nº 1319/2025 e Processo de Compras nº 1365/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato em estrita conformidade com as orientações e determinações do CONTRATANTE, bem como com os documentos apresentados pela própria CONTRATADA, incluindo a proposta comercial e demais documentos que integram este contrato, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência compatíveis com a natureza do objeto contratado, além das demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, com início a partir de 25 de agosto de 2025 e término em 25 de novembro de 2025. Durante este período o objeto contratual deverá ser integralmente executado, conforme as condições estabelecidas nas demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Condições de Pagamento

5.1 O valor total do contrato equivale a **R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais.

5.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação do relatório de prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@coronelbarros.rs.gov.br.

5.4 Tanto o relatório de prestação de serviços quanto a Nota Fiscal deverão conter a assinatura da fiscal do contrato, a qual constitui autorização formal para o início do processo de pagamento.

5.5 O envio do relatório referente ao primeiro pagamento ocorrerá somente após 30 (trinta) dias de efetiva prestação de serviços. Este pagamento, bem como os demais subsequentes, será realizado em até 10 (dez) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

5.6 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

5.7 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

5.8 O valor do contrato não estará sujeito a qualquer espécie de reajuste no período de vigência do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - Do Recebimento, Fiscalização e Gestão Contratual

O objeto do presente contrato, estando em conformidade com as especificações do Processo de Compras nº 1365/2025, da proposta apresentada e deste instrumento contratual, será recebido da seguinte forma:

1. A CONTRATANTE, por meio de seu Fiscal de Contrato, designado mediante Portaria, será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que o contrato seja executado conforme as especificações acordadas.
2. A CONTRATADA se compromete a manter comunicação direta e constante com o Fiscal de Contrato, devendo todas as informações, documentos, notificações e eventuais solicitações relacionadas à execução deste contrato serem tratadas diretamente com o referido fiscal, que atuará como intermediário entre as partes.
3. Eventuais descumprimentos ou irregularidades constatadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser formalmente comunicados a CONTRATADA, que deverá regularizá-los no prazo estabelecido.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Fiscal de Contrato todos os documentos e informações necessárias ao pleno exercício da fiscalização, inclusive durante a realização do objeto do contrato.
5. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal de Contrato, através de representante da Secretaria solicitante, que desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.544/2023.
6. A fiscalização procederá à verificação minuciosa do objeto contratado, com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste contrato.
7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto a atos de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução do contrato.
8. Todas as exigências formuladas pela fiscalização, relacionadas ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.
9. A execução do objeto contratual não exclui as responsabilidades civil, administrativa e penal da Contratada.
10. A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria requisitante e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.544/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

CLAUSULA SÉTIMA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Constituem direitos do CONTRATADO:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados neste contrato.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada e regular execução do objeto contratual;
- c) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, diligenciando para que as falhas ou irregularidades sejam devidamente corrigidas;

3- Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual conforme as condições estabelecidas neste contrato, atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos e demais disposições pactuadas;
- b) Cumprir com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- d) Observar, durante a execução do contrato, a legislação vigente, bem como as normas técnicas, padrões e especificações pertinentes ao objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

07

15.452.31.10

339039780000

Fonte de Recursos

SECRETARIA OBRAS E VIAÇÃO

Manter e Incrementar vias públicas, praças e jardins.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

07

15.452.31.10

339039780000

Fonte de Recursos

SECRETARIA OBRAS E VIAÇÃO

Manter e Incrementar vias públicas, praças e jardins.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;

d) Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Assinatura

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

Coronel Barros/RS, Quinta-feira, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Bráulio Scherer
Prefeito
CONTRATANTE

EDENILSON RODRIGUES

E R SERVIÇOS
CNPJ n.º 42.172.699/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Felipe Jahn do Amaral
OAB/RS nº 117.863
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D87-F8F6-338C-FA85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE JAHN DO AMARAL (CPF 023.XXX.XXX-69) em 22/08/2025 10:21:44 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAROLINE WISCHINHESKI BUENO (CPF 033.XXX.XXX-29) em 22/08/2025 11:20:51 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRAULIO SCHERER (CPF 412.XXX.XXX-68) em 22/08/2025 11:27:08 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELTON KRONBAUER (CPF 669.XXX.XXX-20) em 22/08/2025 11:31:13 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDENILSON RODRIGUES (CNPJ 42.172.699/0001-17) VIA PORTADOR EDENILSON RODRIGUES (CPF 820.XXX.XXX-15) em 22/08/2025 12:01:50 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelbarros.1doc.com.br/verificacao/9D87-F8F6-338C-FA85>

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
------	-------------------------	----------------------

PM DE CORONEL BARROS

Processo de Dispensa 1319 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, VARREÇÃO, ROÇADA, CORTE DE GRAMA, PODA DE ARVORES, PINTURA DE MEIOS-FIOS E LIMPEZA URBANA SENDO O VALOR DE R\$ 25,00 A HORA. A necessidade da contratação decorre da interrupção da execução regular dos serviços, em virtude de encerramento contratual anterior, o que pode gerar acúmulo de vegetação em vias públicas, praças, prédios públicos e demais áreas de responsabilidade do Município.Tal situação compromete a salubridade, segurança e be

EDENILSON RODRIGUES (42.172.699/0001-17)

21/08/2025

25/08/2025 a 25/11/2025

45.000,00

45.000,00

3ueno	Fiscal	25/08/2025	25/11/2025
	Gestor	25/08/2025	25/11/2025

postilas

O.



TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	Contrato_2025_95_0\Sumula Contratual 95_2025.pdf	166 KB
Download	Contrato_2025_95_0\Contrato n 95 - E R Servicos (rocadas).pdf	219 KB



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2025; Pág.1



- 2.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.
- 2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.
- 2.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas "a" até "d" da cláusula 2.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" para cobertura das alíneas "a" até "c" da cláusula 2.2, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a alínea "d" da cláusula 2.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 2.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).
- 2.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 2.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 2.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 2.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 2.6.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 2.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 2.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 2.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.
- 2.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 2.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Com a extinção do contrato.
- 2.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:
- 2.11.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- ### 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

3.8. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

4.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados



para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

4.3. Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4.4. A Contratada deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.

4.4.1. Ao final da obra a contratada deverá apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, baseado nos riscos encontrados nos programas.

4.5. A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.6. A Contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

4.7. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

4.8. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) Portaria n.º SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

4.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Obs: As documentações apresentadas devem ser referente ao objeto desta contratação.

5 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS –

5.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução do serviço deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor do Contrato;

5.2. A partir da data da identificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução dos serviços, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que o serviço seja reiniciado;

5.3. O Termo de Reinício do serviço será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início do serviço, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão do serviço, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício do serviço e nova data do vencimento da vigência do contrato.

5.3.1. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;



comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais especializados; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital;

- b) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
 - c) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo;
 - d) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados;
 - e) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação);
 - f) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a análise será de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que emitirá parecer técnico e o devolverá, junto com os demais documentos, ao Gestor Administrativo, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso
- 8.6.** O Contratante, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 752/2025;
- 9.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 9.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.
- 10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 10.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 10.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 10.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 10.7.** A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das



pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

10.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.9. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

10.10. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

11.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



11.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

11.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

12 – DO GESTOR DO CONTRATO –

12.1. Será gestora técnica do presente contrato, a Senhora **ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE** (Arq. Urb. CAU A 56.281-5), e o Senhor **JACSON LUIZ ZAPAROLI** (Eng. Civil CREA 215.324) como gestor técnico adjunto, o Senhor **LUCIANO NAZZARI** como Gestor Administrativo, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que

13.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

14 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 752/2025.

15 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

15.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

16 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –
17.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

18 – DA ASSINATURA –
18.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

19 – DO FORO –
19.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, 15 DE ABRIL DE 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI – Secretária Municipal de Administração

CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ N.º 28.147.994/0001-92 – Contratada

VERENICE TERESINHA LIPSCH – Secretária Municipal de Educação

ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTIJE – Arq e Urb. - CAU A 56.281-5 – Gestora Técnica

Técnica
JACSON LUIZ ZAPAROLI – Eng. Civil – CREA/RS 215324 – Gestor Técnico Adjunto
LUCIANO NAZZARI – Gestor Administrativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Instrumentos Contratuais(SAPI)

Número do Documento: 233/2025

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **84844B51**.

O(s) signatário(s) indicado(s) para assinatura, assim como seu(s) status em 22/07/2025 é(são):

✓ CLAUDMAR LUSSANI - 919.695.220-20 em 15/04/2025 16:26:29

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: claudmarlussani@hotmail.com

✓ ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE - 009.633.000-75 em 15/04/2025 15:18:51

Cargo: Arquiteto(a)

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: adesane.crespi@erechim.rs.gov.br

✓ JACSON LUIZ ZAPAROLI - 030.305.050-06 em 16/04/2025 08:28:25

Cargo: Engenheiro Civil

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: jacson.zaparoli@erechim.rs.gov.br

✓ LUCIANO NAZZARI - 027.684.710-54 em 15/04/2025 16:39:02

Cargo: Contador

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: luciano.nazzari@erechim.rs.gov.br

✓ VERENICE TERESINHA LIPSCH - 544.926.700-25 em 17/04/2025 10:32:57

Cargo: Secretário(a) Municipal

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: verenice.lipsch@erechim.rs.gov.br

✓ ALINE DA COSTA PIETROSKI - 017.656.650-35 em 15/04/2025 15:25:40

Cargo: Secretária de Administração

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: aline.costa@erechim.rs.gov.br

✓ BRUNA APARECIDA BETENCOURT - 025.044.810-63 em 15/04/2025 15:40:48

Cargo: Agente Executivo Especializado

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: bruna.betencourt@erechim.rs.gov.br

✓ GIOVANNI FONTANA - 025.071.310-12 em 16/04/2025 10:12:07

Cargo: Agente Executivo Especializado

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: giovanni.fontana@erechim.rs.gov.br

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:



PM DE ERECHIM

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 6 / 2025

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de conservação, manutenção e limpeza de parques, pátios e jardins, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos não Vinculados de Impostos.

CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (28.147.994/0001-92)

15/04/2025

16/04/2025 a 15/04/2026

367.813,49

367.395,39

ESPI MATTJIE	Gestor	15/04/2025	-
.	Gestor	15/04/2025	-
	Gestor	15/04/2025	15/06/2025
vel	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
14/07/2025	Reajustamento de Preços	-575,30 -0,16%
14/07/2025	Reajustamento de Preços	+157,20 +0,04%



TCE-RS LicitaCon Cidadão

16/06/2025	Alteração do gestor / fiscal	-
------------	------------------------------	---

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	contrato_1_C_2025_233_3_1.pdf	576 KB	17/07/2025
Download	contrato_1_C_2025_233_4_1.pdf	576 KB	17/07/2025
Download	contrato_1_C_2025_233_2_1.pdf	562 KB	17/06/2025
Download	contrato_1_C_2025_233_1_1.pdf	693 KB	22/04/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Voltar de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Localização de espaços públicos para serviços de corte de grama

MUNICÍPIO: CAMPOS BORGES

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2026

**Áreas para realização de serviços de Corte de Gramas e Limpeza de áreas verdes, conforme projeto
(imagens para fins de localização onde os serviços devem ser prestados)**

Praça 13 de abril



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Praça Aurélio Marion



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Praça da Igreja Matriz



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



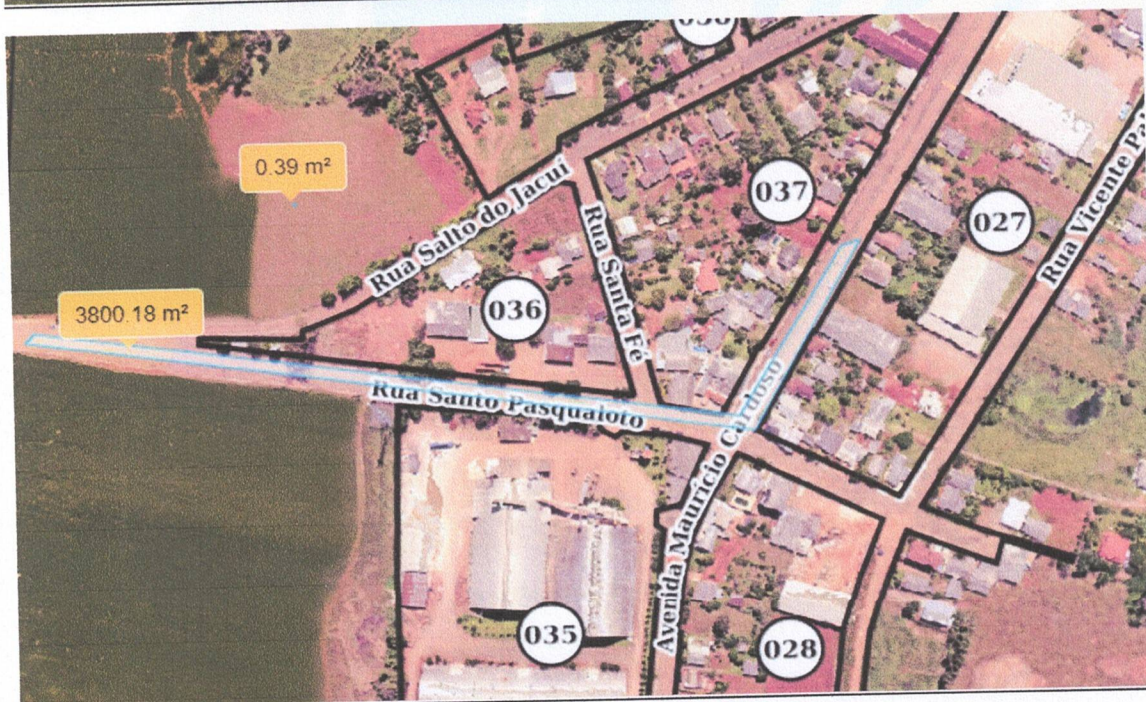


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Praça São Cristóvão/Canteiros Centrais Rua Santo Pasqualotto e Av. Maurício Cardoso



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Pátio UBS Centro



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Pátio UBS Operária



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Área verde Rua Planalto/São João



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Área de grama Ginásio Poliesportivo



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Campo Ipiranga



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Pátio do CRAS



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Pátio da Escola Toca Dos Tocos



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Pátio da Escola Menino Deus



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

